

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PDL 12/2016

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Edil José Antônio Caldini Crespo, que “*susta os efeitos do Decreto nº 22.190, de 24 de fevereiro de 2016, que altera a redação dos artigos 1º, 3º e 14, do Decreto nº 22.103, de 17 de dezembro de 2015, que regulamenta a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Sorocaba, e dispõe sobre a instrução dos respectivos processos*”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade da proposição (fls. 15/22).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela não encontra respaldo em nosso direito positivo, haja vista que o Prefeito não exorbitou de seu poder regulamentar ao editar o Decreto nº 22.190, de 24 de fevereiro de 2016.

Ocorre que a matéria disposta no referido Decreto encontra respaldo legal no art. 61, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal; no art. 47, alíneas “a” e “b” da Constituição do Estadual; e no art. 84, inciso VI, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal, os quais dispõem que a organização da administração, quando não implicar aumento de despesa (como no caso em tela), pode ser tratada por Decreto do Poder Executivo.

Pelo exposto, a proposição não encontra amparo no ordenamento jurídico, padecendo, portanto, de inconstitucionalidade por inobservância do Princípio da Legalidade (art. 37 da CF).

S/C., 05 de abril de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator